



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CONTRATO N. 02/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria para acompanhamento dos processos judiciais, tudo conforme Processo Licitatório nº 28/2024.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria para acompanhamento dos processos judiciais que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor César Antônio Pereira, portador do RG sob o nº MG 6495101 e do CPF sob o nº 884.918.206-63, conforme termo de posse datado de 01º de janeiro de 2023, e de outro lado a Empresa VAZ BUENO E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.843/0001-56, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2201 – Nível 8, Bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito privado – representada neste ato pelo sócio Marcelo Vaz Bueno, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.028, e no CPF 047.709.746-47, domiciliado na Avenida Olegário Maciel, nº 2201/ Nível 8, Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-118, endereço eletrônico marcelo@bbmadvocacia.adv.br, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato nº **02/2024**, nos termos constantes no Processo de Contratação nº 28/2024, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, III, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, presente nos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, ao Termo de Referência e seus anexos, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria para acompanhamento dos processos judiciais, em tramitações discriminadas abaixo, bem como dos que surgirem no decorrer do contrato em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais:

NUMERAÇÃO ÚNICA: 1880806-95.2024.8.13.0000

NUMERAÇÃO ÚNICA: 2505115-68.2023.8.13.0000



NUMERAÇÃO ÚNICA: 2524520-90.2023.8.13.0000

NUMERAÇÃO ÚNICA: 2566802-46.2023.8.13.0000

1.2 Tendo como parâmetro o Termo de Referência:

1.2.1. Acompanhamento Processual: Monitoramento contínuo dos processos em trâmite na Justiça de Minas Gerais em todas as esferas e graus de jurisdição, com vistas a adotar medidas judiciais e/ou defesas necessárias;

1.2.2. Consultoria Jurídica: Orientação sobre procedimentos legais e administrativos pertinentes.

1.2.3. Assessoria Jurídica: Atendimento a demandas específicas do contratante relacionada aos processos em curso, bem como dos que surgirem no decorrer do contrato. Assessoria nas questões mais complexas e atendimentos de processos em todas as instâncias jurisdicionais.

1.2.4. Relatórios e Comunicação: Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos processos e ações realizadas. Comunicação contínua e transparente com o contratante, mantendo-o informado sobre o status e eventuais desdobramentos dos casos acompanhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do objeto deverá ser prestado conforme a legislação vigente, as normas técnicas e exigências inerentes a este, em especial quanto ao tratamento de dados, nos termos do definido pela Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, além do disposto no Termo de Referência.

2.2 Do local de execução

2.2.1. Os serviços contratados serão prestados na sede da contratada, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 2201 – Nível 8, Bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte/MG.

2.2.2 Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da contratada, exceto à sede da contratante, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

2.3.3 A contratada executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitado e inscrito nos órgãos de classe competente – Ordem dos Advogados Seção Minas Gerais – OAB/MG.

2.3.4 Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de assistência diária em horário comercial por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades



administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato.

2.3 Das condições de entrega e recebimento do objeto

2.3.1 O objeto deste Termo será recebido:

- a) **Provisoriamente:** Pela Procuradoria Jurídica com o recebimento de pareceres e comunicados por escritos referentes à prestação de serviço contratada e especificada na cláusula segunda, mediante prévia requisição e dentro do prazo de resposta contratualmente definido.
- b) **Definitivamente:** Pelo fiscal de contrato com a entrega mensal da Nota Fiscal emitida em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) após a prestação de serviço conforme contratado a cada período de 30 dias.

2.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3.5 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Serviços.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.



3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 – Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa:

E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.2. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.3. **Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual** deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

3.2.4. Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

3.2.5. Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

3.2.6. Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

3.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.8. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, e relatórios mensais, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.9. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a



aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.10. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.12. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.12.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.12.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.12.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.13 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses** a partir da assinatura deste contrato.

4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se trata de fornecimento contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.



5.1.1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, frete, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, despesas com deslocamento à sede da contratante, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2 O pagamento será efetuado **no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.3. O encaminhamento da Nota Fiscal corretamente emitida para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: compras@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue pessoalmente.

5.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Matozinhos, informando o número de sua conta-corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a esta Casa Legislativa.

5.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A Câmara Municipal de Matozinhos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Matozinhos.
- b) Pelo não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do fornecimento de bens ou serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Matozinhos.



- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Matozinhos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.9 Do índice de reajuste

5.9.1 Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido ao interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.35.02 – Serviços de Assessoria Jurídica – ficha 15 – fonte 1.500.000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais



estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 – O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A CONTRATANTE publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, bem como a sua respectiva proposta, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os



dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

12.5 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.6 A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

12.7 O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail comunicacao@matozinhos.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 24 de junho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

**CESAR ANTONIO
PEREIRA:**
88491820663

Assinado digitalmente por: CESAR ANTONIO PEREIRA:
88491820663
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=29354084000143, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-CPF
A3, CN=CESAR ANTONIO PEREIRA,88491820663
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.24 12:50:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente da Câmara

**MARCELO
VAZ
BUENO:**
0477097464
7

Assinado digitalmente por: MARCELO
VAZ BUENO:04770974647
ND: CN = MARCELO VAZ BUENO:
04770974647 C = BR O = ICP-Brasil
OU = Certificado Digital,
01554285000175, Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, RFB
e-CPF A3, (em branco)
Data: 2024.06.25 10:15:24 -03'00'

**RAFAEL
MATOS
DE
MOURA**

Assinado digitalmente por: RAFAEL
MATOS DE MOURA
ND: CN = RAFAEL MATOS DE
MOURA C = BR O = ICP-Brasil OU
= AQ OAB, 13704488000180,
Certificado Digital, Assinatura Tipo
A3, ADOVADO
Data: 2024.06.24 22:01:33 -03'00'

Marcelo Vaz Bueno
CPF 047.709.746-47
Representante legal

Testemunhas:

01) **LESLY SABRINY
TEODORO**
MARTINS:10139440623
CPF

Assinado de forma digital por
LESLY SABRINY TEODORO
MARTINS:10139440623
Dados: 2024.06.24 11:29:22 -03'00'

02) **ANTONIO
CARLOS
FERREIRA:**
1401629067
8
CPF

Assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS
FERREIRA:14016290678
ND: CN = ANTONIO CARLOS FERREIRA:
14016290678 C = BR O = ICP-Brasil OU =
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
RFB e-CPF A3, AC VALID RFB VS, AR,
CERTDATA, Presencial, 16986332000127
Data: 2024.06.24 22:02:36 -03'00'